



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO n° 028/2021**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE E (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO DE DEUS QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.368.711.0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, na cidade e comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 083.983.2010 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º.083.983.2010, doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos – INSV - INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 620 Edifício Mundo Plaza, sala 1019, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, Cep: 41.820-020 e sua mantenedora na Rua Coronel Sebastião Dias, s/n, Centro, Oliveira dos Campinhos, Santo Amaro/Ba, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.824.560/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, o Presidente do Conselho de Administração o Sr. Valeriano José de Freitas Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 438.205.495-87, doravante denominado OSC/CONTRATADA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações objeto do **Concurso Público para Seleção de Projetos através do Chamamento Público n.º. 001/2021** -, realizado em. 29 de

*G*  
*Opheus*



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

abril de 2021, de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do Objeto

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a gestão da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada na Unidade de Pronto Atendimento **SÃO JOÃO DE DEUS**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia, localizada na Rua da Estação s/n Tramandaí Laranjeiras/SE, CEP.49.170-000, tendo como requisitos mínimos as ações apresentadas no Plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Plano de Trabalho, das Metas, Dos Indicadores de Desempenho e da Previsão de Receitas e Despesa.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme consta do Plano de Trabalho proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I. DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o programa de trabalho aprovado;

b) Indicar à **CONTRATADA**, banco para que seja aberta conta bancária



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

c) Repassar os recursos financeiros a **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vierem a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes;

d) Publicar no Jornal Oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura;

e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta, no mínimo, por dois representantes do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, um da OSC e um do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

f) Prestar o apoio necessário à **CONTRATADA**, para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em toda sua extensão;

g) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

h) Autorizar a **CONTRATADA**, a utilizar os serviços de infraestrutura, espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE COLABORAÇÃO;

i) Quando necessário solicitar o apoio de assessoramento técnico;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

II. – DA CONTRATADA

- a) Executar, conforme aprovado pelo CONTRATANTE, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Termo de Colaboração;
- d) Firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica.

**CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO o **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, estimou o valor global de **R\$5.952.888,76 (Cinco milhões novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, em 12 (Doze) parcelas a serem



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

repassados à **CONTRATADA**, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELAS	DATA	VALORES R\$
1. <sup>a</sup> Parcela	Será repassada até o 5º dia após assinatura deste termo	R\$496.074,06
2. <sup>a</sup> Parcela	07/07/2021	R\$496.074,06
3. <sup>a</sup> Parcela	07/08/2021	R\$496.074,06
4. <sup>a</sup> Parcela	07/09/2021	R\$496.074,06
5. <sup>a</sup> Parcela	07/10/2021	R\$496.074,06
6. <sup>a</sup> Parcela	07/11/2021	R\$496.074,06
7. <sup>a</sup> Parcela	07/12/2021	R\$496.074,06
8. <sup>a</sup> Parcela	07/01/2022	R\$496.074,06
9. <sup>a</sup> Parcela	07/02/2022	R\$496.074,06
10. <sup>a</sup> Parcela	07/03/2022	R\$496.074,06
11. <sup>a</sup> Parcela	07/04/2022	R\$496.074,06
12. <sup>a</sup> Parcela	07/05/2022	R\$496.074,06

**Parágrafo Primeiro** – A primeira parcela será repassada até o 5º dia após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de Recibo, a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, previamente autorizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorridos a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas).

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido TERMO DE COLABORAÇÃO, para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes.

**Parágrafo Quarto** – O **CONTRATANTE**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pela **CONTRATADA**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

- (a) Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela **CONTRATADA**, nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal.
- (b) Os eventuais contratos firmados com pessoas jurídicas, tendo como objeto obrigação decorrentes deste instrumento serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo Sétimo** – Os recursos repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

**Parágrafo Nono** – As despesas ocorrerão à conta do **orçamento vigente nº:**

**12012- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**10.122.0007.6310-Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais da Unidade**

**3390.39.00-Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica**

**FR-12012-RP**

e nos exercícios seguintes à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro, através de ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no caput desta Cláusula Quarta;

**Parágrafo Décimo** – A **CONTRATADA**, compromete-se a contratar empresas qualificadas para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, visando à execução das atividades com a melhor qualidade e desempenho.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de atraso no repasse das parcelas pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, todos os encargos (juros, multas e despesas financeiras) serão arcados pela **CONTRATANTE**.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

**Parágrafo Décimo Segundo**– O **CONTRATANTE**, em caso de inadimplemento relativo aos recursos repassados à **CONTRATADA**, por conta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA QUINTA:** Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação de Resultados.

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea “e”, do item I da Cláusula Terceira;

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao **CONTRATANTE**, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **CONTRATANTE**, conforme cronograma previamente estabelecido;

**Parágrafo Segundo** – Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infraestrutura das unidades administrativas do **Poder Executivo**, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.

**Parágrafo Terceiro** – A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento

**CLÁUSULA SEXTA:** Da Prestação de Contas (financeira).

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao **CONTRATANTE**, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, até 60 (sessenta)





Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

dias do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA**, deverá entregar ao **CONTRATANTE**, a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, conforme Lei Federal nº 13019/2014:

a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONTRATANTE**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **CONTRATADA** e referente ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assinados pelo responsável da **CONTRATANTE**, indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de TERMO DE COLABORAÇÃO); e

**Parágrafo Segundo** – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **CONTRATADA**, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **CONTRATADA**;

**Parágrafo Terceiro** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Da Vigência e da Prorrogação



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, vigorará por 12 (**doze**) meses, iniciando-se em 07 de maio de 2021 e o Término em 06 de maio de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por indicação da comissão de avaliação, ou nas situações previstas abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Findo o CONTRATO DE GESTÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

**Parágrafo Segundo** – Findo o TERMO DE COLABORAÇÃO, havendo inadimplemento do objeto e estando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, este TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogarem este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

**Parágrafo Quarto** – Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 90 (noventa) dias, após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o **CONTRATANTE**, deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Modificação**



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

Este TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I. Para o MUNICÍPIO CONTRATANTE

- a) Notificação por escrito, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de firmar novos Contratos de Gestão com a **CONTRATANTE**;
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Para a Organização Social CONTRATADA

- d) Advertência, por escrito pela **CONTRATANTE**, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- e) Suspensão do direito de pactuar novos Contratos de Gestão, dependendo da gravidade;
- f) Declaração de inidoneidade de pactuar com o **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais,
- e d) Rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

---

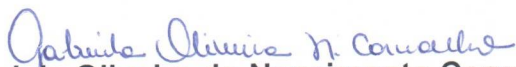
- I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **CONTRATADA**, perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

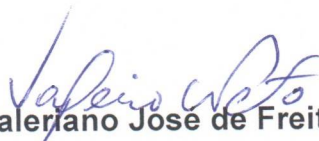
Laranjeiras/SE, 07 de maio de 2021.



**Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**



**Valeriano José de Freitas Neto**

**REPRESENTANTE DA OSC**

**Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos  
Campinhos-INSV-INSTITUTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA**

**TESTEMUNHAS:**

